



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

LEI N.º 9.265

DE

27 DE JANEIRO DE 2012

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA, 27 DE 01 2012
PREFEITO

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO AO IFBAIANO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **IFBAIANO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – de n.º 10.724.903/0001-79, de terreno urbano medindo 50 He 00a 00ca (114,78) tarefas, desmembrada da Fazenda “Lagoa do Morro”, confrontando-se: pela frente ao norte com Ba 488 (Itaberaba/Ipirá), ao Oeste com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga) ao Leste com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga), ao Sul com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina - se à implantação de uma unidade do Instituto Federal acima mencionado, neste Município, o qual promoverá a formação técnica e acadêmica de jovens e adultos abrangendo todo o Território do Piemonte Paraguaçu.

Art. 3º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de caducidade da doação e



reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinta o referido órgão ou alteradas as suas finalidades.

Art. 5º - A construção do prédio deverá ter início dentro de doze meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de vinte e quatro (24) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo, revertendo-se para o Município a propriedade do terreno objeto da presente doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 27 de janeiro de 2012.


RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
Presidente CMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 19/2012/GAB.

Itaberaba, 24 de Janeiro de 2012.

Ao
Exmº. Sr. Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2012

Exmº. Senhor Presidente

Após cumprimentos, convocamos o Excelentíssimo Presidente dessa Egrégia Câmara e Vereadores para uma sessão extraordinária, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para a próxima sexta-feira(27/01), a fim de apreciar Projeto de Lei nº 001/2012 de 23 de Janeiro de 2012 que “*Autoriza Executivo a doar um terreno ao IFBAIANO – Instituto Federal de Ciências e Tecnologias Baiano*”, para ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Em tempo, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2012 (Do Poder Executivo) – Autoriza o Executivo a doar um terreno ao IFBAIANO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

DO PARECER:

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

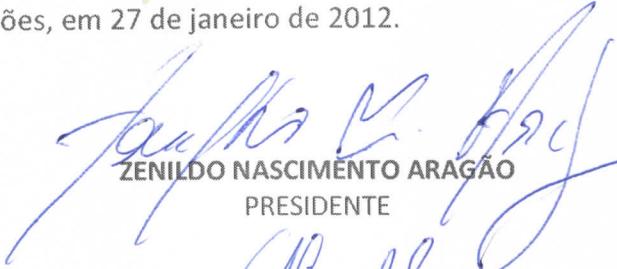
Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo no Art. 163, parágrafo único da Lei Orgânica do Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 2012.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

PRESIDENTE


ALINALDO DE SANTANA BASTOS

MEMBRO


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 001/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
PROTOCOLO GERAL
Proc N.º 001 / 2012
Em 25/01/2012
Bautista
Servidor(a) da CMBA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Colenda Câmara,

Encaminhamos, para a elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo **PROJETO DE LEI n.º 001/2012** que dispõe sobre autorização para doação pelo Poder Executivo ao **IFBAIANO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – de n.º 10.724.903/0001-79**, de terreno urbano medindo 50 he 00a 00ca (114,78) tarefas, desmembrada da Fazenda “lagoa do morro”, confrontando-se: pela frente ao norte com Ba 488 (Itaberaba/Ipirá), ao Oeste com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga) ao Leste com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga) ao Sul com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga).

O referido projeto terá um investimento de aproximadamente R\$ 12.000,00 (doze milhões de reais), para implantação de uma unidade do Instituto acima mencionado, neste Município, o qual promoverá a formação técnica e acadêmica de jovens e adultos abrangendo todo o Território do Piemonte Paraguçu.

Assim, pedimos aos Nobres Edis que após apreciarem o texto em anexo, promovam a aprovação do **Projeto de Lei n.º001/2012** para seu ingresso no ordenamento jurídico do Município de Itaberaba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 23 de janeiro de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 001

DE

23 DE JANEIRO DE 2012



“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO AO IFBAIANO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **IFBAIANO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – de n.º 10.724.903/0001-79, de terreno urbano medindo 50 He 00a 00ca (114,78) tarefas, desmembrada da Fazenda “Lagoa do Morro”, confrontando-se: pela frente ao norte com Ba 488 (Itaberaba/Ipirá), ao Oeste com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga) ao Leste com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga), ao Sul com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina - se à implantação de uma unidade do Instituto Federal acima mencionado, neste Município, o qual promoverá a formação técnica e acadêmica de jovens e adultos abrangendo todo o Território do Piemonte Paraguaçu.

Art. 3º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4º - O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinta o referido órgão ou alteradas as suas finalidades.

Art. 5º - A construção do prédio deverá ter início dentro de doze meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de vinte e quatro (24) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo, revertendo-se para o Município a propriedade do terreno objeto da presente doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de janeiro de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

DAJ
DOCUMENTO DE ARREGADACAO 3-10-1966
Lote 740

D.A.J. **65-10** **APR 1965**
DEPARTMENT OF ARRESTED JUVENILES

**NATUREZA E
PROSPERIDADE**

**ESTADO DE PERNAMBUCO, MUNICIPIO DE RECIFE,
CONARCAZAO DE VILA NOVA DA RAINHA
DE RECIFE, 18 DE JUNHO DE 1853.**

CLIP 46589994 - 1955-08-15T00:00:00Z

EDWARD HARRIS (1950-)
TONAKA SHIJI, MICHINAKA YOSHIA

THE SPANISH INFLUENCE ON THE N. AMERICAN INDIANS

1995-04-14 10:58:49.181 8354 1995

¹ See also the discussion in the introduction to the present volume.

... que o seu testamento é feito e assinado em público e comum. EM TESTIMONIO
ESTAMOS DE BURNAL. 23 — LXXVII XXXXXXXXXX

100. *Phytolacca acinosa* Linn. - Compradora

Silvia Maria Barbosa Sampaio

19. *Phytolacca* *acanthocarpa* L. (Pl. 10, Fig. 1)

THE PRACTICAL USE OF THE BIBLICAL
STUDY IN THE CHURCH.

Digitized by srujanika@gmail.com

1. THE FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION, U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

REV. ANDREW HOWARD, D.D.

REFERENCES

卷之三

卷之三

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

CONTATO: Fone: 4231-2777
e-mail: fcaitacanap@gmail.com
End: Rua Lázaro Góes Centro 190 BL 21611

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR

ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO PESQUISAS DE POLÍCIA
POLÍCIA CIENTÍFICO-TECNICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

INVESTIGADOR

ITAPERUNA - PR

VALOR DA FIDELIZAÇÃO: R\$14,70 REAIS

DATA:

2010-11-03

DATA:

2010-11-03

Data:

NOV/2011

Data:

NOV/2011

Data:

01 DE 09

EVANDRO NOVAES SOUZA
LACRIMOTERAPIA DE SEDARE

Fornecedores

ANTONIO SANTOS FRAGA
C.P.F.: 687.687.826-01

Procurador

PREFEITURA MUN. DE ITAPERUNA - PR

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESARRO
LHO PREDIAL DA MÍNIA
DTE/01/2010/19.646/POL

CONTRATO N° 035/2010/2

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E
VENDA DE UMA ÁREA DE TERRENO SITUA
DO NO CONDOMÍNIO DA MUNICIPALIZADA
TERRAS DA SERRA, EM SANTO ANTÔNIO
SAPÉ, MÍNIA, MARANHÃO.

Por parte da VENDEDORA, pessoa física de direito privado, com endereço
no bairro São Francisco, nº 1000, Centro, São Luís, Maranhão, CEP 65000-000,
representada neste ato pelo seu sócio proprietário, o senhor Antônio Almeida Mascarenhas, que, nesse sentido, assinou o Comodato
entre os imóveis/Sobia, denominado COMPRADOR e São
Luís, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 627.587.825-34
e da identidade RG nº 4863853-4-00-B, residente e domiciliado no
município de São Luís, nº 189, Itaberaba/Sobia, doravante denominado VENDEDOR,
que assinou o presente Contrato Particular de Compra e Venda, respeitando
os termos acordados e constantes:

1.0 DADOS DA PARTIDA - OBJETO

O objeto do contrato é a compra e venda de um terreno, situado no bairro São Francisco, nº 1000, Centro, São Luís, Maranhão, com área de 1.000 m², com destinação de uso rural.

2.0 DADOS DA VENDEDORA

Este é o Certificado de Compra e Venda decorrente do Processo de Licitação nº 002/2009 de Imóvel, através da justiça de licitação, nº 3212012
que é feito de acordo com a Lei Municipal nº 1.256 de 06 de dezembro de 2012 e
com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.0 DESTINAÇÃO TECNICA: RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do
vendedor e da sua estrutura financeira.

Flávio, o. 07.06.2010 - Secretaria de Administração Modernização e Informação
- Assessoria - Documentação de Bens
Assinatura: 4820.21.100

TERMO DE COMPRA E VENDA

Este instrumento é celebrado entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, na forma de Contrato de Compra e Venda, no dia 10 de Junho de 2002, na cidade de São Paulo, Brasil.

O VENDEDOR vende ao COMPRADOR, em nome da sua filial, a estrutura, por força de contrato nº 1666/02, que se encontra em sua posse de transação, e o COMPRADOR adquire a referida estrutura.

TÍTULO - DADOS DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O VENDEDOR vende ao COMPRADOR, a estrutura, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), dividido em:

1º) Vencimento imediato, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

2º) Vencimento em 15 dias (quinze dias corridos), em até o 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3º) Vencimento em 30 dias (trinta dias corridos), em até o 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato.

4º) Vencimento em 60 dias (sessenta dias corridos), em até o 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato.

5º) Vencimento em 90 dias (noventa dias corridos), em até o 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato.

6º) Vencimento em 120 dias (cento e二十 dias corridos), em até o 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato.

7º) Vencimento em 150 dias (cento e cinquenta dias corridos), em até o 5º dia útil subsequente à assinatura do contrato.

CONDICIONALIDADES

O VENDEDOR obriga-se a pagar pontualmente as parcelas AO VENDEDOR, dentro do prazo de vencimento da multa prevista na Cláusula Tercera deste instrumento.

ESTADO DE SÃO PAULO, 10 DE JUNHO DE 2002.

que se realizaram naquele dia, e que se realizaram no dia anterior, quando o presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, fez a sua visita ao Rio de Janeiro.

但其後者之說，則似更為確切。

ESTADO - DA PÚBLICIDADE

Fig. 1 - Plano 15 do domínio de 100.



• PAPERS OF THE AMERICAN
ANTI-SLAVERY SOCIETY
1839-1840

16(123) *Pyrrhula* *pyrrhula*
CYPRINE M. (1960) 2000 ft. S. of T. P.

2. ALEXANDER THE GREAT